

**EXCELENTESSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

ACÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

MARIA DEUSELINA VITAL DE SOUSA, brasileira, viúva, agricultora, portadora do RG nº 2016143633-6 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 812.766.053-15, residente e domiciliada na Rua Sebastião Leitão, nº 320, bairro Dr. José Ózimo, CEP 63.660-000, Tauá/CE, vem com reciprocidade de respeito perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, propor a presente *Ação de Cobrança*, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, nos termos que se seguem para ao final postular.

1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Ante a fragilidade financeira do requerente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em virtude de ser pobre na forma da lei, nos termos da declaração anexa, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Como é cediço, a gratuidade da Justiça encontra respaldo no Art. 98 do CPC, bem como no Art. 4º, *caput*, da Lei 1.060/50 e no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal/88.

2. DOS FATOS:

Conforme faz prova o boletim de ocorrência que segue em anexo, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 02 de julho de 2018, sofrendo graves lesões ocasionando **INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR, PERDA AUDITIVA DOS OUVIDOS E TCE, ALÉM DE DIVERSAS ESCORIAÇÕES**, conforme laudo médico e exames que seguem em anexo.

*O dirigia. Realizando tratamento conservador.
Pct na perna direita - dificuldade para caminhar com muito claudicante +
intolerância a força em MTD com
dor intenso. Fricção em Giro intenso.
Andar de bicicleta impossível grande dor.
corrida no ciclismo (D) e corrida mista (E)
não realizada o mesmo no ouvido (E) + Urtigado
Itaúna MG 17/09/18*

Data: 17/09/18

*Assinatura de A. Junior
Data: 17/09/18*

Após a conclusão do tratamento médico e alta definitiva, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a Requerida, a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal.

Após apresentar todos os exames, laudos médicos e documentação legalmente exigida, **a seguradora reconheceu a debilidade permanente e lhe pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), porém, tal valor não corresponde ao montante realmente devido.**

Deste modo, faz-se necessária a intervenção deste poder judiciário para determinar que a seguradora ora demandada seja compelida a pagar a indenização devida por força de Lei.

3. DO AMPARO JURÍDICO:

Como é cediço, o legislador originário, ao instituir a Lei nº 6.194/74, fixou o valor das indenizações em até 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de morte ou invalidez permanente.

Com o advento da MP 340/2006, em vigor desde 29 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.482/07, o valor das indenizações foram reduzidas para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Após muita controvérsia, o colendo STJ editou o verbete sumular nº 474, asseverando que o pagamento deverá ser proporcional a debilidade da vítima, devendo-se aplicar a aviltante tabela gradativa constante na lei nº 11.945/09.

Com isso, como a parte requerente sofreu **debilidade permanente no membro inferior, além de perda auditiva e Traumatismo Craniano, deveria, portanto, ter recebido o equivalente a 100% (cem por cento) do valor constante na tabela instituída pela Lei nº 11.945/09, isto é R\$ 9.450,00.**

Ou seja, pela lesão sofrida, o demandante tem o direito de receber o valor de R\$ 13.500,00, e, deduzindo o valor já recebido administrativamente de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), deve Vossa Excelência determinar que a seguradora seja compelida ao pagamento do valor remanescente de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Ressalte-se que tal valor deverá ser corrigido desde a data do acidente, conforme dispõe a Súmula nº 580 do colendo STJ, bem como, juros a contar da citação, nos termos do Art. 406 do Código Civil.

De outro modo, caso entenda necessário e imprescindível, que nomeie médico perito para que realize perícia médica no autor, de modo a fixar o valor devido pela seguradora à luz da supracitada tabela gradativa.

4. DA APLICAÇÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

A Lei 8.078/90, a qual regula as relações de consumo, inovou ao trazer determinações próprias e particulares que tratam especificamente das questões em que fornecedores e consumidores integram a relação jurídica, principalmente no que concerne a matéria probatória.

Neste sentido, cabe ao magistrado determinar a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, excepcionando aquela regra geral trazida no Art. 373, I do CPC.

É jurisprudência pacífica no STJ, que a regra sobre o ônus da prova prevista no Código de Processo Civil – segundo a qual cabe ao autor da ação a demonstração dos fatos constitutivos do seu direito e ao réu a demonstração dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor- “pode ser alterada quando a demanda envolve direitos consumeristas.”

Cumpre neste momento, transcrever o art. 6º, inciso VIII do Código Consumerista brasileiro:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII- A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". (Grifamos)

A jurisprudência assim se manifesta:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXEGESE DOS ARTS. 1º E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. **Aplicam-se as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, cabendo a inversão do ônus da prova, inclusive de ofício, quando estiver verificada a hipossuficiência do favorecido.**

(TJ-SC - AG: 20120173843 SC 2012.017384-3 (Acórdão), Relator: João Batista Góes Ulysséa, Data de Julgamento: 12/09/2012, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado)

A inversão o ônus da prova é instrumento para obtenção do equilíbrio processual entre as partes da relação de consumo, desta feita, demonstrada a verossimilhança das alegações, a hipossuficiência da autora e a desproporção entre consumidor/fornecedor, revela-se necessária a concessão de tal medida.

5. DA REQUISIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTO:

Para que este MM. Juízo possa julgar a causa da forma mais acertada, como de praxe, faz-se necessário que a seguradora/requerida apresente todos os laudos médicos e demais documentos que se encontram em seu poder.

Aduzem os Artigos 396 e 399, inciso III, ambos do Código de Procedimento Civil:

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

[...]

Art. 399. O juiz não admitirá a recusa se:

[...]

III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

A presente medida se faz claramente necessária ante o caráter eminentemente social do seguro obrigatório, bem como para que Vossa Excelência tenha amplo acesso a todos os documentos apresentados junto a seguradora e corroborar com os fatos apresentados, podendo chegar-se a verdade precisa.

Ex positis, requer que Vossa Excelência determine que a parte Requerida apresente cópia integral do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, até a audiência conciliatória a ser designada por este ínclito Juízo, em virtude da possibilidade e amplo acesso pela Requerida ao sistema “MEGA DATA”, sob pena de serem admitidas como verdadeiras as argumentações da parte requerente.

6. DOS PEDIDOS:

Ex Positis, e com esteio nos fatos e provas discorridas, requer que Vossa Excelência:

1. RECEBA a presente ação com o DEFERIMENTO da gratuidade judiciária (declaração anexa), bem como que decrete a INVERSÃO do ônus da prova, nos termos do Art. §1º do Art. 373 do CPC, bem como Art. 3º, §2º e Art. 6º, VIII, ambos do CDC, haja vista tratar-se de relação de consumo;
2. DEFIRA o pedido de requisição judicial, determinando que a requerida apresente toda documentação relativa ao presente caso, sob pena de confissão;
3. Que seja a demandada CITADA por carta com A.R, para, querendo, contestar o presente feito no prazo legal, sob pena de revelia;
4. Caso entenda pertinente e imprescindível, que NOMEIE médico para realizar perícia médica no autor, fixando assim o valor devido pela seguradora à luz da tabela gradativa contida na Lei 11.945/09, perícia que deve ser custeada pela demandada;
5. Antes da realização da perícia médica, o requerente não tem interesse na realização de audiência de conciliação;



-
6. Ao final, JULGUE a ação inteiramente PROCEDENTE condenando a requerida ao pagamento do seguro DPVAT devidamente corrigido pelo INPC desde o acidente e com juros a contar da citação;
 7. CONDENE a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em consonância com o §2º do art. 85 do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.919,75 (seis mil novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que;

Pede e espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2019.

**Paulo Felipe Saboia Dino
OAB/CE 24.665**

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10